



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

CIA EXCELSIOR
SEGUROS
RECEBIDO

13 NOV. 2008

SUJEITO A CONFERÊNCIA

MANDADO DE CITAÇÃO Nº
2008.0144.001341

Exija a exibição do mandado original e da ~~carteira~~ de identidade funcional do oficial de justiça ~~para, em seu~~ benefício, evitar que a diligência seja feita por estranhos ao poder Judiciário.

O Doutor Ricardo Pessoa dos Santos, Juiz de Direito Substituto nesta Sexta Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.,...

TIPO DA AÇÃO:
AÇÃO DE COBRANÇA PELO
RITO SUMÁRIO

PRAZO:
15 DIAS

VALOR DA CAUSA:
R\$ 18.260,00

PROCESSO:
001.2008.043186-1

AUTOR(A): ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS
ADVOGADO(S): José Orisvaldo Brito da Silva, OAB/RJ 57.069

REU(S): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESTINATÁRIO E LOCAL DA DILIGÊNCIA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS,
com endereço na Av. Marques de Olinda, nº 175.

BAIRRO: Recife Antigo

CIDADE: Recife/PE

CEP: 50.030-000

DESPACHO: RH.1 – Apensem-se os processos de nº 001.2008.043186-1 e 001.2008.043188-8. 2 – Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. 3 – Cite-se, para oferecimento de contestação, em 15 (quinze) dias, advertido dos efeitos da revelia (Art. 319, CPC). 4 – Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2008. Ricardo Pessoa dos Santos Juiz de Direito.

FINALIDADE: PROCEDER o Sr(a) Oficial(a) de Justiça com a **CITAÇÃO** da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer **CONTESTAÇÃO** sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor.

CUMPRASE. Recife, 29 de outubro de 2008.

CHEFE DE SECRETARIA

JUIZ DE DIREITO

CASO NÃO POSSA PAGAR ADVOGADO E CUSTAS PROCESSUAIS, APRESENTE ESTE DOCUMENTO A DEFENSORIA PÚBLICA (ADVOGADO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

FICA A PARTE CIENTE: - Art. 319, CPC - Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. - Art. 343, CPC, §1º - A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.

FÓRUM DO RECIFE

Rua Des. Guerra Barreto, s/n Ilha do Leite - Recife - PE

José Tupinambá Coelho
Gerente Administrativo Financeiro

Tempo de recepção 24. Nov. 9:53AM

12:03 24/11/2008 09:089 94400004 LIDER DPM 14" ANDAR



José Brito
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA RECIFE - PE

ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS,
brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 13827787
- SSP/SP - inscrito no CPF sob o nº 028.779.558-69, residente na Rua Magnus
A. Valoes e Silva, 205, Centro, Gravata, PE, vem, por seu advogado ao final
assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS - DPVAT
(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede na Av.
Marques de Olinda, 175, Recife Antigo, PE, CEP 50030-000, pelas razões de
fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTICA

INICIALMENTE, a parte autora solicita a
V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTICA**, na forma do art. 4º
da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que não
possui condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal
dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o
signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:53AM



José Brito
Advogado

DOS FATOS

No dia 27 de outubro de 1991, ÍTALO GUILHERME AZEVEDO MEDEIROS, filho do suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da **Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT**, a parte autora dirigiu-se à sede da ré, tendo esta, entretanto, se recusado a protocolar o requerimento, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à **qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal)**, frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS **DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, resalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, **NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a interpretação de "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.**

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:53AM



José Brito
Advogado

Frise-se, pois, que não se pode confundir o valor do salário mínimo na data do "SINISTRO" (morte decorrente de acidente automobilístico), com o valor do salário mínimo na data da "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" (data do pagamento integral da cobertura), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "ATO ILÍCITO DA SEGURADORA" (data da negativa injustificada de pagamento da cobertura).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

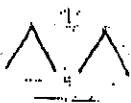
- a) determine a citação postal da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;
- b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (**DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);
- c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000

☎ 2533-6692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:53AM



José Brito
Advogado

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

de Direito.

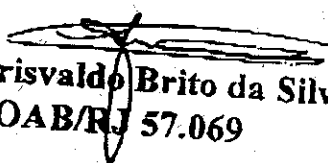
Dá-se à causa o valor de R\$18.260,00, para fins

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro - RJ, e, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.

Pede Deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2008


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20051-000
☎ 2533-0692 - Tel/Fax 2240-0431

Tempo de recepção 24. Nov. 9:53AM